



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 667, DE 3 DE JANEIRO DE 2011.

Altera a redação do § 7º e inclui § 7º-A no art. 52 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, dispondo acerca das edificações da Macrozona 1, em caso de aquisição de Índices Adensáveis (IA) oriundos da Transferência de Potencial Construtivo ou aquisição de Solo Criado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No art. 52 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, fica alterada a redação do § 7º, e fica incluído § 7º-A, conforme segue:

“Art. 52.

.....

§ 7º Em caso de aquisição de Índices Adensáveis (IA) oriundos da Transferência de Potencial Construtivo ou de aquisição de Solo Criado, as edificações da Macrozona 1 poderão ter altura superior ao estabelecido no regime volumétrico do Anexo 7.1 em consonância com o Anexo 1.2 desta Lei Complementar, conforme tabela abaixo:

Altura Máxima do Anexo 7.1 em consonância com o Anexo 1.2	Limite de Altura com Aquisição de IA – 100m ²	Limite de Altura com Aquisição de IA – 200m ²	Limite de Altura com aquisição de IA – 300m ²
18,00m	21,00m	24,00m	27,00m
27,00m	30,00m	33,00m	36,00m
33,00m	36,00m	39,00m	42,00m
42,00m	45,00m	48,00m	52,00m

§ 7º-A Para a Macrozona referida no § 7º deste artigo, ficam mantidos os valores máximos estabelecidos para a altura na divisa, a altura na base e a taxa de ocupação, especificados no Anexo 7.1 desta Lei Complementar, relativos ao código original da volumetria das edificações planejadas para a respectiva UEU.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 26 de outubro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de janeiro de 2011.

José Fortunati,

Prefeito.

Márcio Bins Ely,

Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Roni Marques Corrêa,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico, em exercício.



**Prefeitura Municipal de Porto
Alegre**

LEI COMPLEMENTAR Nº 667, DE 3 DE JANEIRO DE 2011.

Altera a redação do § 7º e inclui § 7º-Ano art. 52 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, dispondo acerca das edificações da Macrozona I, em caso de aquisição de Índices Adensáveis (IA) oriundos da Transferência de Potencial Construtivo aquisição de Solo Criado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTOALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No art. 52 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, fica alterada a redação do § 7º, e fica incluído § 7º-A, conforme segue:

“Art. 52.

.....

§ 7º Em caso de aquisição de Índices Adensáveis (IA) oriundos da Transferência de Potencial Construtivo ou de aquisição de Solo Criado, as edificações da Macrozona 1 poderão ter altura superior ao estabelecido no regime volumétrico do Anexo 7.1 em consonância com o Anexo 1.2 desta Lei Complementar, conforme tabela abaixo:

Altura Máxima do Anexo 7.1 em consonância com o Anexo 1.2	Limite de Altura com Aquisição de IA – 100m ²	Limite de Altura com Aquisição de IA – 200m ²	Limite de Altura com aquisição de IA – 300m ²
18,00m	21,00m	24,00m	27,00m
27,00m	30,00m	33,00m	36,00m
33,00m	36,00m	39,00m	42,00m
42,00m	45,00m	48,00m	52,00m

§ 7º-A Para a Macrozona referida no § 7º deste artigo, ficam mantidos os valores máximos estabelecidos para a altura na divisa, a altura na base e a taxa de ocupação, especificados no Anexo 7.1 desta Lei Complementar, relativos ao código original da volumetria das edificações planejadas para a respectiva UEU.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 26 de outubro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de janeiro de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Márcio Bins Ely,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Roni Marques Corrêa,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico, em exercício.



Prefeitura Municipal de Porto
Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 667, DE 3 DE JANEIRO DE 2011.

Altera a redação do § 7º e inclui § 7º-Ano art. 52 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, dispondo acerca das edificações da Macrozona 1, em caso de aquisição de Índices Adensáveis (IA) oriundos da Transferência de Potencial Construtivo aquisição de Solo Criado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTOALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No art. 52 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, fica alterada a redação do § 7º, e fica incluído § 7º-A, conforme segue:

“Art. 52.

.....

§ 7º Em caso de aquisição de Índices Adensáveis (IA) oriundos da Transferência de Potencial Construtivo ou de aquisição de Solo Criado, as edificações da Macrozona 1 poderão ter altura superior ao estabelecido no regime volumétrico do Anexo 7.1 em consonância com o Anexo 1.2 desta Lei Complementar, conforme tabela abaixo:

Altura Máxima do Anexo 7.1 em consonância com o Anexo 1.2	Limite de Altura com Aquisição de IA – 100m ²	Limite de Altura com Aquisição de IA – 200m ²	Limite de Altura com aquisição de IA – 300m ²
18,00m	21,00m	24,00m	27,00m
27,00m	30,00m	33,00m	36,00m
33,00m	36,00m	39,00m	42,00m
42,00m	45,00m	48,00m	52,00m

§ 7º-A Para a Macrozona referida no § 7º deste artigo, ficam mantidos os valores máximos estabelecidos para a altura na divisa, a altura na base e a taxa de ocupação, especificados no Anexo 7.1 desta Lei Complementar, relativos ao código original da volumetria das edificações planejadas para a respectiva UEU.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 26 de outubro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de janeiro de 2011.

José Fortunati,

Prefeito.

Márcio Bins Ely,

Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Roni Marques Corrêa,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico, em exercício.